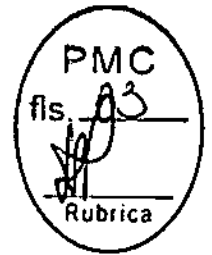




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES



PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Transportes do Município de Carmópolis, necessita dos serviços de fornecimento de refeições para atender à necessidade dos serviços extraordinários executados por servidores desta Prefeitura fora do expediente de trabalho.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente certame para atender as necessidades de atender as Secretarias e os Departamentos desta Prefeitura, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Transportes, conforme especificações, quantitativos e condições abaixo:

3. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

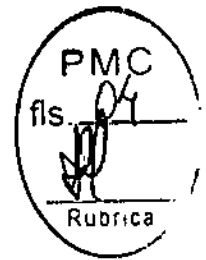
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL
01	Café da manhã	und	150
02	Almoço	und	360
03	Quentinha	und	240
04	Janta	und	150

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- 4.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº8666/93.
- 4.3. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- 4.4. Providenciar o correspondente empenho e posterior pagamento das Notas Fiscais e/ou Fatura devidamente acompanhado por Certidões, em 30 (trinta) dias da data seguinte ao seu recebimento pela CONTRATANTE;
- 4.5. Aplicar as penalidades previstas no Ato Convocatório, bem como no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES



PROJETO BÁSICO

situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 5.2. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- 5.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da **CONTRATADA**;
- 5.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito seja qual for, quando for praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- 5.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

6. DAS PENALIDADES E MULTAS (Art.55, inciso VII, da Lei nº8.666/93):

- 6.1. O serviço será prestado extra contratual.

7. DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário requisitante.

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 8.1. A Empresa vencedora deverá prestar o serviço decorrente da autorização devidamente assinada pelo Secretário solicitante com a planilha de fornecimento assinadas pelos funcionários.
- 8.2. A vigência será a partir da data da assinatura do Contrato até o dia 31 de dezembro de 2020.

Carmópolis/SE, 27 de agosto de 2020.

Amlton Teófilo de Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Transportes